



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00		

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 57/06:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 15/06, de 2 de Junho.

**Decreto n.º 58/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 59/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 60/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 61/06:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 62/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 63/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 64/06:**

Aprova as tabelas da estrutura indicidária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 65/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 66/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 67/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 68/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 69/06:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 70/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 71/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 72/06:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

**Decreto n.º 73/06:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 31/06, de 2 de Junho.

**Decreto n.º 74/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 69/06**  
de 27 de Outubro

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas, que permita assegurar o processamento dos vencimentos enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente decreto do qual faz parte integrante.

**Art. 2.º** — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**Art. 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 4.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

**Art. 5.º** — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas**

Carreira/categoria	Vencimento-base	Subsídio	Total
<b>a) Área de fiscalização e controlo:</b>			
Director de serv. de fiscal. controlo	112 925,39	22 585,08	135 510,46
Chefe de divisão	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de secção	75 283,59	—	75 283,59
<b>b) Área administrativa:</b>			
Director dos serviços administrativos	112 925,39	22 585,08	135 510,46
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	112 925,77	22 585,08	127 549,32
Chefe de divisão	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de secção	75 283,59	—	75 283,59

**Pessoal técnico**

Carreira/categoria	Vencimento-base
<b>Área de fiscalização e controlo:</b>	
Contador geral	133 978,40
Contador-chefe	121 218,56
Contador verificador especialista	108 458,71
Contador verificador principal	86 128,97
Contador verificador de 1.ª classe	76 359,09
Contador verificador de 2.ª classe	66 989,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 70/06**  
de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**Art. 2.º** — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

**Art. 3.º** — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**Art. 4.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 5.º** — As dúvidas e omissões que suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

**Art. 6.º** — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal. ....	540
	Assistente social de 1.ª classe. ....	480
	Assistente social de 2.ª classe. ....	420
	Assistente social de 3.ª classe. ....	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe. ....	200
	Educador principal de 2.ª classe. ....	180
	Educador principal de 3.ª classe. ....	160
	Educador de 1.ª classe. ....	140
	Educador de 2.ª classe. ....	120
	Educador de 3.ª classe. ....	100

**Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal. ....	280
	Activista de 1.ª classe. ....	260
	Activista de 2.ª classe. ....	220
	Activista de 3.ª classe. ....	200
	Vigilante principal. ....	220
	Vigilante de 1.ª classe. ....	200
	Vigilante de 2.ª classe. ....	180
	Vigilante de 3.ª classe. ....	160

**Tabela de vencimentos-base da carreira do trabalhador social**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal. ....	86 128,97
	Assistente social de 1.ª classe. ....	76 559,09
	Assistente social de 2.ª classe. ....	66 989,20
	Assistente social de 3.ª classe. ....	55 824,34
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe. ....	31 899,62
	Educador principal de 2.ª classe. ....	28 709,66
	Educador principal de 3.ª classe. ....	25 519,70
	Educador de 1.ª classe. ....	22 329,73
	Educador de 2.ª classe. ....	19 139,77
	Educador de 3.ª classe. ....	15 949,81

**Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal. ....	19 871,21
	Activista de 1.ª classe. ....	18 451,84
	Activista de 2.ª classe. ....	15 613,09
	Activista de 3.ª classe. ....	14 193,72
	Vigilante principal. ....	15 613,09
	Vigilante de 1.ª classe. ....	14 193,72
	Vigilante de 2.ª classe. ....	12 774,35
	Vigilante de 3.ª classe. ....	11 354,98

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*,

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 71/06  
de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargo de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nesses cargos.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.